

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS FINANCEIRAS” DO EDITAL Nº 06/2011

1. OBJETIVO

Examinar e julgar as propostas financeiras das empresas habilitadas do Edital nº 006/2011, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução das obras e serviços relativos ao sistema de esgotamento sanitário no município de Lagoa da Prata, estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata nº 2935, anexada ao Processo nº 59510.001039/2011-06, todas as empresas licitantes foram habilitadas na análise de documentação, sendo elas:

- CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.;
- CIMCOP S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES;
- CONSTRUTORA MARINS LTDA.;
- COMIM CONSTRUTORA LTDA.;
- CONSTRUTORA SANT’ANNA LTDA.;
- DP BARROS – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.;
- EMSA EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A.

Assim sendo, segue relação das empresas habilitadas na Análise da Documentação, com os respectivos valores das propostas em ordem crescente:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	COLOCAÇÃO
COMIM CONSTRUTORA LTDA.	31.060.486,27	1ª
CONSTRUTORA SANT’ANNA LTDA.	32.562.460,78	2ª
DP BARROS – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	34.610.536,01	3ª
CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.	35.215.681,30	4ª

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	COLOCAÇÃO
CONSTRUTORA MARINS LTDA.	35.315.607,91	5ª
CIMCOP S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	37.590.731,22	6ª
EMSA EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A	37.895.764,72	7ª

3. ANÁLISE

Realizado o exame das “Propostas Financeiras” constantes nos Invólucros nº 02, conforme itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital, a Comissão Técnica, designada pela Decisão nº 1036 de 04 de agosto de 2011, julgou em desconformidade as seguintes empresas:

COMIM CONSTRUTORA LTDA.

De acordo com o item **12.3.7** do Edital:

*“Não se admitirá proposta que **apresentar** preços global ou **unitário simbólicos, irrisórios** ou de **valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (negrito nosso)*

O artigo 44, § 3º, da Lei 8.666/93, rege:

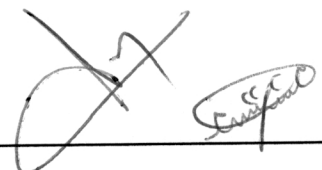
*“Não se admitirá proposta que apresente **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios** ou de **valor zero**, incompatíveis com os **preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (negrito nosso)*

O item **03.108** “Montagem da subestação 225 KVA” da Planilha Orçamentária da Proposta da COMIM CONSTRUTORA LTDA. tem o custo unitário zero, pois se apresenta em branco, com o total, calculado a partir do preço unitário vezes a quantidade, de R\$ 0,00 (zero real). Não foi encontrada, na Planilha de Composição de Preços Unitários, a que se refere ao serviço em questão.

Ainda de acordo com o mesmo item 12.3.7 do Edital, foram encontrados os itens da planilha orçamentária abaixo listados, entendidos como inexecutáveis, sendo apresentado para cada item, respectivamente, o percentual de desconto com relação aos preços de mercado orçados pela Codevasf e o percentual de desconto da média das licitantes:

- 02.01 - Cadastro de rede coletora de esgoto existente, executada e "as built" cadastral do sistema de rede, emissários e interceptores – 76,57% e 69,41%;
- 04.61 - Escavação mecânica de valas (solo com água), profundidade maior que 1,50m até 4,00 m – 56,91% e 51,69%;
- 02.14, 03.13 - Escavação mecânica de valas (solo com água), profundidade maior que 1,50 até 4,0m – 56,91% e 51,69%;
- 02.29, 03.38 e 04.71 - Escoramento de valas com pranchões metálicos/blindados, inclusive movimentação e posterior retirada (Medição limitada a área efetiva da peça) – 77,86% e 71,70%;
- 04.146 - Fornecimento de água para enchimento das lagoas e reator – 74,94% e 66,52%;
- 04.24 - Geotêxtil - manta Bidim OP-30 ou similar - Fornecimento e assentamento – 56,35% e 47,72%;
- 04.125 - Junta de dilatação tipo 0-22 fungenband ou similar (fornecimento e colocação) – 50,84% e 41,78%;
- 03.02 e 04.02 - Limpeza do terreno - Desmatamento e limpeza mecanizada com destocamento até 20 cm – 65,79% e 60,38%;
- 02.08, 03.70 e 04.56 - Locação de rede e elaboração de nota serviço, inclusive levantamento de normais - para obras – 53,07% e 48,56%;
- 04.05 - Serviços topográficos de locação e acompanhamento executivo de lagoas – 62,16% e 57,39%;
- 01.81 - Estrutura de coifa modular em PEAD ou fibra de vidro conforme projeto – 67,09% e 60,62%;
- 01.414 - Tubo com revestimento em cimento aluminoso TK7 JGS PB FoFo DN 400, 78,100 kg – 54,55% e 45,22%.

Conclui-se, portanto, que a empresa não atendeu às exigências do artigo 44, § 3º, da Lei 8.666/93 e o item 12.3.7 do Edital, quando apresentou o **valor unitário zero** para o item de serviço 03.108 "Montagem da subestação 225 KVA", além de preços unitários de serviços e materiais inexecutáveis. Contudo, de acordo os preceitos da legislação em vigor e Edital de Licitação, a empresa **COMIM CONSTRUTORA LTDA.** é **desclassificada** da presente licitação.



CONSTRUTORA SANT'ANNA LTDA.

O artigo 44, § 3º, da Lei 8.666/93, rege:

*“Não se admitirá proposta que apresente **preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os **preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos**, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (negrito nosso)*

De acordo com os itens **12.3.7 e 12.9** do Edital:

*“12.3.7. Não se admitirá proposta que **apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Concorrência não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (negrito nosso)*

*“12.9. É **facultada à Comissão Técnica de Julgamento** ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação**, a promoção de **diligências** destinadas a **esclarecer ou complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.” (negrito nosso)*

Assim sendo, foi enviado o fax nº **224/2011** a licitante **CONSTRUTORA SANT'ANNA LTDA.**, em **27 de setembro de 2011**, anexo a esse relatório, solicitando a justificativa dos itens da planilha tidos como inexecutáveis, abaixo listados, se comparados aos preços de mercado orçados pela Codevasf e a média de preços unitários apresentados pelas licitantes participantes do certame licitatório. São apresentados, para cada item, respectivamente, o percentual de desconto com relação aos preços de mercado orçados pela Codevasf e o percentual de desconto da média das licitantes:

- 02.46, 03.19 e 04.50 - Base de brita graduada compactada – 51,34% e 46,34%;
- 04.76 - Impermeabilização de concreto por produtos de alta penetração, inclusive tratamento de junta – 55,45% e 42,39%;
- 01.81 - Estrutura de coifa modular em PEAD ou fibra de vidro conforme projeto – 35,69% e 23,04%;
- 01.414 - Tubo com revestimento em cimento aluminoso TK7 JGS PB FoFo DN 400, 78,100 kg – 51,85% e 41,97%.

Analisando o Edital da licitação, pode ser encontrado nos seus itens 12.3.3.1, 12.3.4 e 12.3.7.1:

"12.3.3.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.5 a **licitante** deverá **honrar o preço fixado no Termo de Proposta**, sob pena de desclassificação." (negrito nosso)

"12.3.4. A **Comissão Técnica de Julgamento** poderá **desprezar** qualquer informalidade, **discrepância**, ou irregularidade de **menor importância** de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes." (negrito nosso)

"12.3.7.1. Na hipótese de ocorrência da exceção prevista no item acima, a **licitante deverá comprovar** na proposta que os **materiais e instalações** são de **propriedade do próprio licitante**." (negrito nosso)

Todos os itens foram **devidamente justificados** pela licitante **CONSTRUTORA SANT'ANNA LTDA.** através de fax enviado em **29 de setembro de 2011**, anexo a esse relatório, que afirma: "... esclarecemos que os respectivos serviços foram devidamente estudados e tiveram seus preços compostos de acordo com a disponibilidade de estoque e de nossos equipamentos, bem como disponibilidade de equipe e recursos para condução das obras nas bases propostas, razões pelas quais ratificamos os respectivos preços unitários e totais ofertados. Declaramos, portanto, cientes dos preços unitários e totais ofertados para as obras em epígrafe, assumindo o compromisso de honrá-los juntamente todas as demais condições comerciais constantes de nossa proposta de acordo com o item 12.3.3.1 do Edital.". Essa Comissão Técnica de Julgamento acatou as justificativas apresentadas, com base nos itens 12.3.3.1, 12.3.4 e 12.3.7.1 do Edital. Assim sendo, a **CONSTRUTORA SANT'ANNA LTDA.** é **classificada** no certame licitatório.

Após as considerações acima, analisando todas as propostas das empresas licitantes habilitadas, o resultado final do certame licitatório regido pelo Edital Concorrência nº 06/2011 é abaixo apresentado:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	COLOCAÇÃO
CONSTRUTORA SANT'ANNA LTDA.	32.562.460,78	1ª
DP BARROS – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.	34.610.536,01	2ª
CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.	35.215.681,30	3ª
CONSTRUTORA MARINS LTDA.	35.315.607,91	4ª
CIMCOP S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES	37.590.731,22	5ª
EMSA EMPRESA SULAMERICANA DE MONTAGENS S/A	37.895.764,72	6ª
COMIM CONSTRUTORA LTDA.	31.060.486,27	DESCCLASSIFICADA


4. CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela nº **1036** de **04 de agosto de 2011**, julgou, conforme os itens 4.3, 12.3, 12.9 do Edital, as Propostas Financeiras apresentadas pelas licitantes habilitadas, considerando a empresa vencedora do certame:

CONSTRUTORA SAN'TANNA LTDA (CNPJ 25.349.440/0001-80)

com a proposta financeira no valor de **R\$ 32.562.460,78** (trinta e dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), o que corresponde a um desconto de **17,10%** (dezessete vírgula dez por cento) do valor orçado pela Codevasf.

Brasília – DF, 03 de Outubro de 2011



Rodrigo Marques Beneveli
Presidente



Camila Alcântara Dutra Ribeiro
Membro



Círio José Costa
Membro